



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.284-B, DE 2008 (Do Senado Federal)

**PLS Nº 055/2005
OFÍCIO Nº 504/2008**

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RENATO MOLLING); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. BETO ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ser anualmente comemorado em 30 de novembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Senador Marcelo Crivella dispõe sobre a criação do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.

A data indicada no referido projeto é o dia 30 de novembro, que deverá ser comemorada, anualmente. As medidas destinadas à difusão e à comemoração da data caberão ao Poder Executivo.

Na Justificação destaca o Autor:

“A intenção precípua do presente Projeto de Lei é dar forma e visibilidade à importância das relações bilaterais entre Brasil e Argentina, celebrando laços de amizade, cooperação e integração política, econômica e cultural, fadados a se tornarem sempre mais presentes e intensos.”

A matéria foi apreciada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, onde recebeu voto pela prejudicialidade, em razão do art. 2º do projeto, ora em análise, estabelecer obrigações para o Poder Executivo, violando assim os arts. 61 § 1º, II, e, e 84, VI, a, da Constituição Federal, que

estabelecem como sendo de iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a administração federal, nos termos do voto do Relator Senador Augusto Botelho.

Posteriormente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, daquela Casa Legislativa se pronunciou favoravelmente e votou pela aprovação da matéria, nos termos do Relatório do Senador Pedro Simon.

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 30/06/2008 a 09/07/2008. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Celebrar uma data que exalte a amizade entre os dois países, Brasil e Argentina, é reiterar, renovar, marcar, proclamar um sentimento recíproco já confirmado pela tradição, de identidades geográficas, econômicas, políticas, sociais e humanas.

A data de 30 de novembro reporta ao ano de 1985, quando em Foz do Iguaçu, os presidentes Raúl Alfonsín, da Argentina e, José Sarney, do Brasil, assinaram a *Declaração de Iguaçu* selando a idéia da integração política e econômica do Cone Sul. Formaram uma comissão bilateral, à qual se seguiram uma série de acordos comerciais. O Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, assinado entre ambos os países em 1988, fixou como meta o estabelecimento de um mercado comum, ao qual outros países latino-americanos poderiam se unir. Com a adesão do Paraguai e do Uruguai, os quatro países se tornaram signatários do Tratado de Assunção, em 1991, que estabelecia o Mercado Comum do Sul, MERCOSUL. Em 1996, o Chile e a Bolívia adquiriram o *status* de países associados e hoje, a Venezuela é forte candidata a país-membro. Brasil e Argentina sempre foram parceiros e atuam com reciprocidade em todos os acordos, protocolos e declarações.

Temos identidades de hábitos e tradições. O *gaúcho* do lado de lá, fala espanhol, o do lado de cá, fala português, mas a forma de vestir é muito similar, assim como a alimentação, as músicas, as danças, o trato com o cavalo, as criações extensivas de gado, a criação de ovelhas e o tradicional churrasco. Apreciamos o futebol, e rivalizamos em todos os campeonatos.

Os acordos culturais têm sido incentivados e a proposta de criação da Universidade de Integração Latino-Americana, UNILA, com sede em Foz de Iguaçu tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no MERCOSUL, com cidades da fronteira com a Argentina.

A fronteira Brasil - Argentina, delimitada pelo Tratado de 1898, baseado no Laudo Arbitral de 1895, modificado pelos Artigos Declaratórios de 1910, e complementado pela Convenção de 1927, tem extensão total de 1.261,3 km e está perfeitamente demarcada. Os trabalhos de caracterização, praticamente concluídos, estão a cargo da Comissão Mista de Inspeção dos Marcos da Fronteira Brasil-Argentina criada em 1970. Este longo trajeto com cidades, vilas e distritos, geralmente é povoado dos dois lados, e a população irmanada desconhece a fronteira, as vezes seca, outras vezes, marcada por acidentes geográficos, como rios, sangas ou riachos. É freqüente encontrarmos pessoas que residem em um país e trabalham em outro; crianças que estudam do *outro lado*; e sempre que a moeda do outro está desvalorizada fazer as compras ora do lado argentino, ora do lado brasileiro.

Celebrarmos uma data que sele a amizade entre os países-irmãos, Brasil e Argentina, é louvável e oportuna, entretanto se há alguma inconstitucionalidade apontada que foi pela Comissão de Educação do Senado Federal, certamente a nossa Comissão de Constituição, e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados identificará e se manifestará. Nós, que apreciamos o mérito da matéria, votamos favoravelmente ao PL nº 3.284, de 2008, pelas razões expostas no nosso VOTO.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado **RENATO MOLLING**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.284/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Renato Molling.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Átila Lira, Carlos Abicalil, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Eduardo Gomes, Jorginho Maluly, Paulo Magalhães, Paulo Rubem Santiago, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal, tem objetivo já plenamente explicitado na ementa, não demandando descrição mais detalhada nem muito menos o elenco das razões que justificaram sua apresentação.

Já neste ano o Projeto foi distribuído de início à CEC – Comissão de Educação e Cultura, que o aprovou nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado RENATO MOLLING.

Agora o Projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei em epígrafe tem iniciativa válida, pois é evidente que só a lei federal pode tratar de uma homenagem à amizade entre o Brasil e o país vizinho.

A matéria insere-se entre as que competem à União e a iniciativa não é reservada (CF: art. 48, caput).

O art. 2º do Projeto é entretanto inconstitucional, pois invade competência típica de outro Poder, a de executar a lei no caso concreto. Oferecemos emenda supressiva a tal comando (em anexo).

A proposição não apresenta outros problemas no terreno legal e a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela emenda anexa, do PL nº 3.284/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

EMENDA DO RELATOR

Suprime-se o art. 2º do Projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.284-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Albuquerque.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, José Genoíno, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Ibsen Pinheiro, José Guimarães, Major Fábio, Odílio Balbinotti, Ricardo Barros e Ricardo Tripoli.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO